



Termo de Dispensa de Licitação nº 045/2024

Despacho

O Prefeito Municipal de Vila Maria, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais, torna público a **DISPENSA DE LICITAÇÃO** para aquisição, conforme a seguir descrito.

1. DA BASE LEGAL – FUNDAMENTAÇÃO

Dispensa de Licitação, com fundamento na Lei Federal nº 14.133, artigo 75, inciso VII. Em consonância com o parecer jurídico exarado pela assessoria jurídica da administração municipal.

2. DO OBJETO

A presente Dispensa de Licitação, tem por objeto:

Aquisição de peças para conserto de micro-ônibus escolar que apresentou problemas de funcionamento.

3. DA ESCOLHA DAS EMPRESAS

A escolha das empresas atende ao solicitado pela **Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Lazer**, deste Município de Vila Maria, bem como com base nas cotações de preços realizadas entre as três empresas do ramo com interesse em contratar, conforme a seguir:

Empresa 01: Mecânica VLT, CNPJ 14.062.717/0001-72, R\$ 4.358,03

Empresa 02: ZT Mecânica, CNPJ 11.211.824/0001-27, R\$ 4.666,70

Empresa 03: Valente e Filhos LTDA, R\$ 4.821,62

4. DA MELHOR PROPOSTA – EMPRESA VENCEDORA

Após análise dos orçamentos apresentados, ficou decidido, que a melhor proposta apresentada pelos itens foi da empresa:

Mecânica VLT, CNPJ 14.062.717/0001-72, R\$ 4.358,03,

5. DA CONTRATAÇÃO

Com base no presente procedimento licitatório, modalidade de Dispensa de Licitação, já justificada anteriormente, bem como com observância as demais cautelas legais, **autorizo a contratação dos materiais em questão** da empresa que apresentou a melhor proposta acima referida.

PUBLIQUE-SE SÚMULA DESTE DESPACHO.

Vila Maria/RS, 16 de abril de 2024.

MAICO SERAFINI BETTO
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA MARIA

JUSTIFICATIVA PARA NÃO PUBLICAÇÃO DE INTENSÃO DE DISPENSA

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 045/2024

Em razão do disposto no § 3º do Art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, justifica-se a opção pelo procedimento de ausência de divulgação do aviso de dispensa de licitação em sítio eletrônico oficial em virtude de que o processo de compra direta por dispensa de licitação traz maior celeridade na condução do processo, uma vez que exonera a produção de editais, a publicação de etapas processuais, a análise, classificação e julgamento de proposta, sessões públicas e outros procedimentos inerentes somente aos processos licitatórios. No que se refere a economicidade a administração verificou que, através das pesquisas de preço realizadas e pela obtenção das propostas para a aquisição, o valor obtido reflete valores compatíveis com os preços de mercado, sendo aferida a proposta mais vantajosa para a administração aquela constante no menor preço obtido entre as propostas dos fornecedores que manifestaram interesse na prestação dos serviços. Em suma, verificado pela secretaria requisitante, o preço compatível ao praticado em mercado, e parecer jurídico justificando a viabilidade da contratação, justifica-se a não publicação da intensão de dispensa.

Vila Maria/RS, 16 de abril de 2024.

MAICO SERAFINI BETTO
Prefeito Municipal